

PROCESSOS DE EXCLUSÃO SOCIAL: O HOMEM SEM DIREITOS

J. F. Regis de Moraes*

O pensamento científico também se deixa envolver por modismos. Isto, que na realidade acontece em todos os campos científicos, mostra-se ainda mais freqüente no âmbito das ciências hermenêuticas, sendo especialmente marcante no campo das ciências sociais. Importante é que, mantendo-nos atentos, não venhamos a confundir a moda de um conceito, por exemplo, com as origens do seu surgimento. Estas últimas, quase sempre, fincam suas raízes em exigências vitais indiscutíveis, sendo, os reducionismos e simplificações posteriores, os que fazem a transformação para modismo.

Basta um olhar atento para a nossa realidade social e veremos que constituem grandes preocupações os processos de exclusão social. No entanto, *exclusão social* é ainda um tema que está longe de ter sido adequado e plenamente explorado, já tendo - graças a certos reducionismos - sido transformado em modismo. Verificamos, por exemplo, uma tendência excessivamente pragmática que vem reduzindo a apenas marginalizações econômico-financeiras oriundas de lutas de classes. Ora, temos repetido à exaustão (em outros escritos) que toda redução é uma forma de empobrecimento ou de distorção. As questões sociais são sempre muito complexas, de modo que, abordá-las de forma simplificadora é distorcê-las.

Não que devamos cultivar o ideal da complexidade expositiva, pois, segundo a sabedoria de Descartes, quem pensa ou vê com clareza diz com simplicidade. Todavia, os acontecimentos e processos sociais relevantes dão-se no interior

daquilo que Edgar Morin tem denominado “o *paradigma da complexidade*” (1984: 13-34).

Na verdade, digamo-lo logo, as exclusões sociais não têm apenas componentes sócio-econômicos, mas também filosófico-sociais, de psicologia social e de história da cultura, na dinâmica de sua cognição. Izabel Petraglia, comentando o pensamento complexo de Morin, escreve: “O pensamento que é complexo não pode ser linear. A complexidade integra os modos simplificadores do pensar e conseqüentemente nega os resultados mutiladores, unidimensionais e reducionistas” (1995: 47). Aqui citamos tal comentário não porque acreditemos que, ao tratar o tema das exclusões sociais, vamos dar conta de considerar *todos* os elementos que constituem assunto tão difícil; não porque, com descabido excesso de auto-confiança, imaginemos que - nada deixando escapar - chegaremos à certeza final quanto ao assunto em foco. Afinal, o que primeiro fica claro no paradigma da complexidade é que certezas definitivas não são possíveis em nenhuma área do saber humano.

O que queremos propor é uma “leitura” dos processos de exclusão social que seja, em nossa avaliação, a menos reducionista; pelo menos a “leitura” que se esforça por não tomar um complicado fenômeno do nosso tempo de forma historicamente descontextualizada, desarticulado de importantes componentes seus. Este ensaio objetiva, portanto, proceder por aproximações à trama sociocultural, mantendo a única meta de

(*) Filósofo e sociólogo, Doutor e Livre Docente em Filosofia da Educação. Professor Titular Aposentado da Unicamp, atual Professor Titular da PUC-Campinas.

partilhar uma maneira menos fragmentária de ver a problemática em consideração.

Repetimos: para saber-se se a questão dos processos de exclusão social é relevante em nossa época, basta um olhar atento aos sofrimentos sociais. Os altos índices de violência vão-se configurando num volume de atos que poderíamos dizer de *vingança social*. Os ilícitos de toda ordem (civis e penais) elevam-se a patamares verdadeiramente insuportáveis, exigindo um Direito cada vez sociologicamente mais consciente e, conseqüentemente, uma prática judiciária não enrijecida no estrito cumprimento do que está legislado. Uma prática que, sabendo cumprir o legislado, saiba também criticá-lo e reivindicar aperfeiçoamentos.

Voltaremos, assim, a tratar de todos estes aspectos no transcurso do presente ensaio, que se apresenta como uma reflexão sociológica conhecedora dos seus limites.

1. NOSSAS HERANÇAS DA MODERNIDADE: O SÉCULO XIX.

Teremos de fato, nos tempos atuais, consciência nítida do quanto somos herdeiros da modernidade e, em especial, do século XIX? Beiramos o século XXI, tendo vivido um tempo que - enquanto século XX - foi, política e economicamente, um entrançado de equívocos terríveis. Muitos, ao que parece, insistem na ingenuidade de buscarem conhecer nosso tempo investigando as peculiaridades intrínsecas ao século XX apenas. Como temos lembrado em nossos escritos, o nosso tempo não se espevitou do *nada*; somos o resultado de uma evolução histórica que nos esculpiu tais quais somos e vivemos.

Recebemos, da Idade Moderna, dois conjuntos doutrinários que se têm afigurado às mentes mais analíticas como dois romances de equívocos que, todavia, em seus inícios geraram estupendo entusiasmo. Trata-se do *liberalismo* (o mais antigo) e do *progressismo*. O primeiro surge por volta da época da Reforma (no século XVI), mas propriamente chega a momento de grande força teórico-prática no século XVIII - o Iluminismo com sua revolução filosófica, econômica e política. Já o *progressismo* é filho do século iluminista e tem o seu mais fulgurante momento no século

XIX, com isto invadindo - aliás, ambos - a presente centúria, especialmente em sua primeira metade.

Lutero, com a defesa do "livre exame" individual das Escrituras Sagradas - com a qual contestava o magistério da Igreja, e Galileu, advogando a investigação científica experimental e não aceitando *autoridades*, eclesiais ou outras, que pensem no lugar dos demais homens - ambos tiveram funções latentes (logo, não manifestas) no surgimento do liberalismo individualista que iniciaria de fato o processo de secularização. A mais, o momento heróico dos Grandes Descobrimentos Marítimos, que criou ídolos e chamou atenção para a subjetividade; invenções científico-tecnológicas correndo junto com a expansão mercantilista da Revolução Comercial, bem como uma renovação cosmológica secularizada - todos estes foram fatores de apoio ao desenvolvimento dos ideais individualistas do pensamento liberal.

O liberalismo, mesmo em seu momento mais triunfal do século XVIII, nunca foi um corpo bem definido de doutrina filosófica, mostrando, em sua gênese, bafejos de influências doutrinárias diversas. De todo modo, a eloquência extraordinária de um Turgot bem como a força dos escritos e pronunciamentos de François Quesnay, Dupont de Nemours e outros, praticamente prepararam o terreno para a fundação da economia clássica, esta defensora das leis de mercado, das liberdades individuais e da propriedade privada.

Se, de forma esquemática embora, quiséssemos enunciar as reivindicações fundamentais deste liberalismo, talvez devêssemos fazê-lo com os seguintes itens: 1) respeito às potencialidades do indivíduo, sem cerceamentos de autoridades ou do Estado; 2) diminuição de entraves legais à acumulação de propriedade, com inevitável crescimento de um proletariado despossuído em estado de revolta; defesa da liberdade, inclusive a de comércio, como sabedoria cósmica; 4) substituição dos privilégios hereditários pelo contrato jurídico-social; 5) principalmente, limitação da atuação governamental sobre a economia da sociedade; 6) ideal de abolição do arbítrio, com obediência às leis estabelecidas - no sentido da real institucionalização jurídica; 7) limitação da intervenção das religiões na vida social, bem como defesa do governo representativo pelo sufrágio universal; 8) finalmente, a defesa da

autodeterminação nacional, como forma de proteger a autonomia de grupos econômicos (Laski, 1973, *passim*).

Com isto percebemos que o liberalismo, com sua filosofia alicerçada nas chamadas *leis naturais*, é marcadamente individualista e justificador de uma ética capitalista emergida do século XV. E aí podemos constatar que as origens dos processos de exclusão social que hoje mais e mais conturbam nossas vidas, remontam - mais especializadamente - às origens do liberalismo, que é o "*laissez-faire*" defensor da liberdade para os manipuladores econômicos, alimentador também do progressismo.

Quando, com apenas 23 anos de idade, A. Robert Jacques Turgot, Barão de L'Aulne, pronuncia na Sorbonne sua histórica conferência intitulada "Uma revisão filosófica dos sucessivos progressos do pensamento humano" (1750), este gênio do pensamento sócio-político e da oratória dava início à trajetória quase delirante do progressismo (Nisbet, 1985: 189-195). O progresso, como idéia-mestra de uma época, argumenta Christopher Dawson, não é visto como uma moda intelectual e passageira; é concebido como uma verdade eterna, baseada na própria natureza das coisas e dotada de absoluta evidência, independentemente do método de análise que se lhe aplique. Anota Dawson, já no presente século: "Se no presente momento é possível esboçar uma história da idéia de progresso, e precisar a influência do progresso no desenvolvimento da civilização moderna, é em grande parte porque declina já a sua ascendência sobre o espírito do mundo; o período da civilização do qual o progresso era uma idéia-força começa a distanciar-se no passado" (1970: 150).

O próprio Dawson lembra-nos de que esta obsessão pelo progresso não nasceu entre aqueles que realmente acompanham o envolver humano, como os historiadores e antropólogos. Nasceu quase como um delírio entre reformadores sociais e políticos, especialmente do século XIX. "Todos são possuídos de uma confiança anormal, quase monstruosa, numa total transformação da sociedade humana, num salto sem transição, da noite para o dia, da corrupção para a perfeição" (*Ibid.*, 149).

Ocorre que em tudo isto está inclusa a competição, bem como uma certa admissão de que

o mundo precise ser constituído por vencedores e perdedores, como num tácito acordo com a desigualdade nas condições sócio-econômicas. Nisto estão já envolvidos os processos de exclusão social. É sabido, porém, que o avanço da industrialização no século XIX (1ª Revolução Industrial) logrou aprofundar terrivelmente as desigualdades sócio-políticas através da concentração da propriedade privada dos meios de produção, que instituiu o império de uma mais-valia tão bem estudada por pensadores como Marx, Engels, Proudhon, Fourier e outros.

Na verdade, herdamos do século XIX uma fórmula terrível, que foi considerada pelo filósofo alemão Max Scheler um verdadeiro *desastre antropológico*; trata-se da seguinte igualdade: Homem = Produção = Dinheiro ($H = Pr = \$$). Nesta formulação encontramos as razões de muitos desacertos do nosso sofrido século. A matemática ensina que: se A é igual a B, e B é igual a C, tem-se que A é igual a C; logo, estava a vida humana transformada em mercadoria; da mesma forma, estava deflagrada séria inversão de valores (crise axiológica), passando a valer mais o *ter* no lugar de *ser*; e ainda, de modo semelhante, estavam postas as bases desumanizantes das exclusões sociais.

O fato é que a burguesia realizou uma bonita e necessária reviravolta social ao longo do século XVIII, a qual, no entanto, terminou numa revolução delirante e alucinada (a Revolução Francesa) - marcada por sonhos impossíveis e promessas mentirosas. Assim, na onda do ideário iluminista e no ritmo da 1ª Revolução Industrial, a referida burguesia passou a ter uma "performance" lamentável no século XIX (Athayde, 1932: 107-178).

São estes alguns ângulos histórico-culturais que nos propiciarão modo menos reducionista de abordar o tema dos processos de exclusão social. Ajustemos, agora, o foco de nossa análise e busquemos ver tais processos da maneira que vêm infelicitando o nosso século XX.

2. PROCESSOS ATUAIS DE EXCLUSÃO

Não é difícil percebermos que o fluir da história é feito, simultaneamente, de continuidades e descontinuidades. De um lado, os processos sociais excludentes apenas continuam, na linha de nossas heranças do passado século (XIX); mas de

outro lado, tais processos em nosso tempo apresentam peculiaridades e aspectos novos. Isto lembra a sabedoria budista, quando esta ensina que a permanência repousa sempre sobre a impermanência. A 1ª Revolução Industrial, que se cumpriu por todo o século XIX, foi a revolução da *automatização*, no sentido de substituir-se, no trabalho, a força muscular pelas novas formas descobertas de energia: carvão, eletricidade, vapor, etc. A própria história desta fase industrial compõe a saga de uma etapa civilizatória que não é igual à época atual.

Desde os anos de 30, vivemos a 2ª Revolução Industrial: a da *automação*, graças à cibernética computadorizada. Esta segunda fase do industrialismo tem buscado — e com êxito — substituir a lentidão do raciocínio humano pela inimaginável velocidade do “raciocínio” (processamento) eletrônico. Se a isto somarmos o desenvolvimento científico das comunicações e da propaganda, perceberemos que, conquanto herdeiros dos séculos passados (sobretudo dos seus equívocos) constituímos uma outra etapa civilizatória, também em descontinuidade com os séculos anteriores.

Seguimos a braços com os difíceis fenômenos de exclusão social, em meio às nossas peculiaridades. Agora, a exclusão social precisa ser cuidadosamente vista dos seguintes ângulos:

- a) dos afastamentos e rupturas produzidos por rejeições sócio-econômicas;
- b) da clara crise de degenerescência do *liame social*, em processo de esfacelamento da coesão social desejável (Demo, 1998: 18).
- c) de um complexo de distúrbios psico-sociais necessariamente derivados dos desequilíbrios econômicos e sociais antes mencionados.

Advirtamos que os processos excludentes têm lugar em diferentes dimensões socioculturais; são processos que podem ser *macrofatoriais*, fazendo com que nas relações entre países ricos e pobres (ou centrais e periféricos) encontremos exclusões grandemente apreciáveis. A América Latina, constituída de países do chamado 3º Mundo, conhece tragicamente isto, o que torna supérfluos comentários muito minuciosos. Há, também, processos de exclusão que são chamados de

mesofatoriais, estabelecendo relações rejeitantes e excludentes em um mesmo meio, entre diferentes regiões. O Brasil, país enorme, tem visto isto ocorrer entre suas regiões mais abastadas e algumas outras pobres, quando não miseráveis. Assim, fala-se, a mais, em processos *microfatoriais*, que se podem dar numa mesma cidade ou região, mostrando as “fraturas expostas” das colisões entre classes sociais. Por último, considere-se o que é mais freqüente: processos *polifatoriais*, os quais têm suas primeiras raízes em espoliações internacionais, perpassando dificuldades inter-regionais e inter-classes.

Nunca nos esqueçamos de que nada disto acontece sem provocar esgarçamentos e até despedaçamentos no liame social e, finalmente, sem produzir desequilíbrios psicossociais — o que, necessariamente, acaba implicando distúrbios emocionais de ordem individual, muitas vezes explicadores das violências e demais comportamentos antissociais.

Hugo Assmann, em seu livro intitulado *Crítica à lógica da exclusão* (1994), de forma competente e incisiva coloca-nos perante uma espécie de mecanismo de relojoaria que move e mostra o drama dos processos de exclusão social em sua globalidade. Eis porque, daqui em diante, nosso texto seguirá beneficiando-se das abordagens do professor Assmann, ao menos nesta segunda parte, que objetiva olhar para o nosso tempo para enxergar neste os aspectos principais dessa excludência social que tanto nos preocupa.

Assmann abre sua obra declarando que esta refletirá sobre um *fato maior*: a lógica da exclusão, que vige estarecedoramente nos dias de hoje. A perspectiva do crescimento econômico praticamente eliminou do debate o tema do desenvolvimento social, enquanto os mecanismos excludentes transformam enormes partes da população do mundo em “massa sobrança” (1994: 5). Em todos os Planos de Desenvolvimento (quinquênaís, bienais, etc.), bem como em todos os Planos Econômicos que se apresentam com ares salvíficos ao chamado 3º Mundo, há sempre uma silenciosa previsão de excluídos: o “*expendable people*”, na terminologia dos teóricos norteamericanos, multidões de seres humanos descartáveis e efetivamente postos de fora dos prováveis bons resultados de tais planos.

Estes sim, são os “condenados da Terra”, pois não se enquadram na *lei da rentabilidade*, não fazem parte do processo de *valorização econômica*, vivendo uma situação muito pior do que a vivida no passado pelos negros escravos no Brasil. Afinal, os negros rendiam economicamente, tanto quanto eram, para os seus donos e para a economia de então, um valor econômico - isto para além de que eram, bem ou mal, alimentados, acolhidos e parcamente vestidos. Como escreve Assmann, completando: “Nem sequer parece correto aplicar-lhes o conceito clássico de ‘exército industrial de reserva’, porque só uns poucos deles entram nos cálculos de rotatividade do trabalho barato” (*Ibid.*, 5).

Consequência direta disto é a degenerescência do liame social; a trama em que consiste o tecido da sociedade, vai-se apodrecendo e rompendo-se aqui e ali. Multidões de crianças (no Brasil cerca de 30 milhões) e de homens e mulheres vêem seus semelhantes virarem-lhes as costas, deixando-os à deriva do relento, da fome, da vida violenta e perigosa das ruas, o que inevitavelmente leva a distúrbios psicossociais que agravam as patologias da nossa sociedade, tudo acabando por desaguar em grande *stress* emocional em termos individuais. Uma tal crise de valores (axiológica) desorienta a tal ponto as pessoas que se instala o difícil quadro da *anomia*, não tanto em seu sentido etimológico de ausência de normas mas na mais profunda conotação que aponta para dificuldades sociais e emocionais por dificuldade de se perceber a importância e a necessidade das normas para viver-se em sociedade. Isto é, em razão de um *déficit* perceptual que baralha o sentido das normas, multiplicam-se as alterações comportamentais, com exacerbação dos comportamentos antissociais.

É ingênuo, quando não irresponsável, imaginar-se que os processos de exclusão social poderão continuar como estão ou mesmo aumentar, sem que isto tenha um elevado preço. Assim, não podemos mais contemporizar, pois a sociedade é um todo interdependente e, se o liame social for aumentando seu ritmo de degenerescência, *ninguém* será poupado dos trágicos resultados finais. A CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina) noticiou-nos há três anos que havia 196 milhões de latinoamericanos mergulhados na

pobreza - aproximadamente 45% da população da América Latina, dos quais entre 90 e 93 milhões vivem em estado de miséria faminta. Qual o espírito decente que pode viver em paz ante dados assim? Mascarações como globalização, ideal de crescimento econômico ou modernização, já cansaram todos os cidadãos dotados de alguma possibilidade crítico-analítica. Bolsões de drogadição, de desemprego, de abandono - todos filhos de uma perversa desigualdade social, exibem o triste quadro de uma pujante economia (8ª ou 9ª do planeta) que, no entanto, mostra o Brasil ocupando o 56º lugar em qualidade social de vida no mundo.

Tal quadro nos remete a reflexões sobre violência social e criminalidade, exigindo, a esta altura do presente ensaio, considerações mais propriamente voltadas ao Direito e às atuações judiciárias. Cumpramos, assim, a tarefa de determo-nos devidamente em tais aspectos da maior relevância sociológica.

3. AS ENFERMIDADES SOCIAIS E O DIREITO

Sempre deverá estar claro que, aqui, não poderei pronunciar-me com a competência do jurista; obedecerei os limites de minha formação, que não é a jurídica. Portanto, é como sociologista que conduzirei este item do presente trabalho. Imagino que só em desvario alguém possa negar que, atualmente, os processos de exclusão social constituem-se em grande sofrimento para a nossa sociedade.

Há, é claro, sofrimentos coletivos que são assimiláveis por serem compreensíveis. Às vezes, as forças da natureza num furor freqüentemente imprevisível, submetem milhares de seres humanos ao sofrimento pelo desencadeamento de terremotos, erupções vulcânicas, inundações, etc. Os seres humanos sofrem com a própria impotência ante as catástrofes que presenciam e mesmo nas quais são envolvidos; mas estes seres não se sentem humilhados em sua desventura. Ao contrário, essas são oportunidades que estimulam grandemente a solidariedade social, produzindo atitudes de união humana verdadeiramente impressionantes. Aludes, furacões e enchentes não comprometem as fibras de sustentação do tecido social. Ante a potência irreprimível dos elementos, as gentes se defendem

apoiando-se mutuamente e se unindo na desventura.

Mas há sofrimentos coletivos praticamente inassimiláveis, em razão de que os seus móveis não mostram um mínimo de sentido. Sentem-se as pessoas, ante um sem-sentido incompreensível quando são produzidas infelicidades nos seres humanos pelos seus semelhantes. Ora é a luta egoísta ou corporativa por privilégios individuais ou de classe, com clara produção de sofrimento para a maioria que vive no entorno de tais indivíduos egoístas ou classes; ora são ambições doentes e absolutamente insensíveis daqueles que mantêm vida luxuosa ao preço da miséria de muitos, seja assaltando em quadrilhas as verbas públicas (coisa tristemente freqüente em nosso país), seja explorando de forma desumana a força de trabalho daqueles que só têm, de sua, a própria força de trabalho. Até chegar-se ao mais incompreensível e inassimilável: a exclusão de grandes massas humanas de qualquer benefício financeiro e sociocultural. Pois estes sofrimentos coletivos inassimiláveis necessariamente estimulam a explosão dos conflitos sociais. E isto se passa ante o silêncio negligente dos que se têm na conta de muito politizados - boa parte de nós, membros instruídos e cultivados da classe média.

Na verdade, os processos de exclusão social encontram-se muito ligados às formas todas de ilícito. Não faz muito, em uma reunião informal com advogados, foi dito por um destes que "Infelizmente, quanto mais a sociedade sofre, quanto mais piora a situação do país, mais trabalho têm os advogados - os ilícitos se multiplicam". Foi algo dito com seriedade e preocupação, embora saibamos que há os que fazem comentários semelhantes mas em tom cinicamente comemorativo ou de prazerosa expectativa.

Ouve-se muito a fala indisfarçadamente irritada segundo a qual os sociólogos pretendem explicar *tudo* batendo sempre o seu martelo sobre a desigualdade das condições sociais e só a isto se prendendo. É claro que a Sociologia, atenta à problemática das relações interpessoais e intergrupais, privilegia em sua visão os aspectos ambientais, no sentido em que busca entender "relações de função" entre comportamentos e

comportamentos. A Sociologia tem a sua visão especializadamente posta nas relações dos indivíduos com o todo do ambiente humano.

Todavia, é demonstração de pouca leitura ou de desconhecimento sociológico afirmar-se que a Sociologia *reduza* todas as formas de transgressões a estritos aspectos ambientais. Ora, a Psicofisiologia Criminal tem subsidiado ricamente os estudos sociológicos, demonstrando que há situações de comportamento antissocial nas quais o meio pouco ou nada influi. Distúrbios tireoidianos, déficits hereditários, lesões neuro-espinhais congênitas e mesmo desestruturações intrapsíquicas podem estar na raiz da criminalidade. Por esta razão, o estudo cuidadoso das transgressões morais ou propriamente legais (em termos de leis positivadas nos Códigos) precisa esforçar-se por focalizar: a) a interação de cada indivíduo com o seu ambiente humano; b) prejuízos orgânicos (lesões cerebrais e alterações na constituição genética); c) compulsões psíquicas oriundas de *fixações*, que são pontos de estrangulamento no desenvolvimento emocional; bloqueios de alta significação; d) Complexas situações mistas, nas quais alguns desses fatores se entrecruzem.

Isto mostra que a avaliação perfeita de certas formas de ilícito é, em nossa cultura, impossível; o que, embora impondo humildade aos que julgam, não deve anular as buscas de aproximação aos resultados o menos injustos possível.

O sociólogo Émile Durkheim, tido como criador da Sociologia Jurídica, estudou com riqueza de angulações o conceito de *anomia*. Muito embora, conforme já ponderamos, etimologicamente o vocábulo de origem grega *anomia* signifique "inexistência de normas" (e conseqüente confusão), Durkheim dá ao conceito em apreço o significado de *malogro na internalização das normas da sociedade*, ponderando que, diferentemente do que se passava (ou se passa) nas sociedades mais tradicionais - ainda sem desagregação da família e fragmentação do trabalho, - nas sociedades urbano-industriais é que a anomia encontra campo livre. Isto porque as urbano-industriais são sociedades marcadas pela atomização do individualismo, pela crise da estrutura familiar, pela fluidez e oscilação de valores, bem como pela fragmentaridade do liame

social. Ora, de tudo isto se depreende que as formas de exclusão social se tornaram muito mais incisivas e até rudes na sociedade urbano-industrial, que, em grande medida, é a que agora temos em uma América Latina rápida e intensamente urbanizada.

Assim, avolumam-se conflitos e agressões, grande parte deles motivada pelos processos de exclusão social. As famílias que ainda têm onde morar - e aqui me refiro às que se encontram em processo de exclusão - vão-se despedaçando por privações materiais geradas por desempregos e subempregos, sendo que em seus interiores começam a se instalar formas progressivas de sociopatias. As que perderam a moradia e se viram na vida das ruas e sob viadutos das grandes cidades, afirmam-nos os psicólogos que estão em processo de enlouquecimento progressivo, pela perda dos seus referenciais básicos.

Multiplicam-se roubos, assaltos, latrocínios e mesmo ações criminosas aparentemente gratuitas (pois, de fato, ora resultam de loucura, ora resultam de atitudes de vingança social), e inevitavelmente o Direito adquire ainda mais vital importância, bem como as práticas jurídicas. Conquanto seja importante ter-se polícia bem treinada, bem equipada, bem remunerada e em melhor condição de incorruptibilidade, o mais importante ainda seria os cidadãos poderem contar com aquilo que vem sendo denominado, com oportuna força de expressão, uma *justiça justa*. Para as sociedades há algo terrível: a instabilidade econômica que estoura com maior estampido para a "cidadania fraca"; mas há coisas ainda piores como uma polícia em parte corrompida e despreparada e um judiciário carente e desaparelhado que se move como uma tartaruga.

Se me for permitido recorrer a uma imagem spenceriana (afinal, Herbert Spencer está situado entre os maiores sociólogos de toda a história), a sociedade é um organismo vivo, cuja permanência e saúde repousam sobre sua capacidade de mudar, de transformar-se. Ocorre, no entanto, que nem sempre as leis acompanham o ritmo das transformações, o que às vezes estabelece um descompasso entre necessidades do "corpo" social e possibilidade judiciais. Coisa muito estranha e indevida quando se tem claro que o Direito é um *fato social*.

Em nosso caso, temos que a história do Estado brasileiro é melancólica. Esse aparelho jurídico-político (Estado) que deve manter-se a serviço da nação, historicamente, tem submetido esta última tal como um senhor submetia seu escravo. Nosso Estado é um patrão que exige dos cidadãos pontual cumprimento de suas obrigações, não cumprindo ele próprio os seus deveres para com a cidadania. Ora, se como demonstra Pierre Rosanvallon (*A crise do Estado - providência*, 1997) o Estado keynesiano acabou esgotando suas possibilidades na França (e na Europa), nós nem experimentamos o Estado-providência, pois defendia Keynes a tese de que uma nação precisa ter um Estado que seja economicamente cuidadoso e, ao mesmo tempo, sempre preocupado com a qualidade e o desenvolvimento da vida social. Para Keynes, cumpre ao Estado intervir nas estruturas fundamentais da economia, mas para garantir a qualidade digna da vida social. Pois nós, que não nos beneficiamos do Estado-providência, agora sofremos com sua crise, de vez que esta traz-nos a idolatria do *mercado* (ou das leis de mercado) e outras tristezas do chamado neoliberalismo).

Tivemos, assim, ao longo de nossa história, um Estado que ajuda a fazer do país um campo de conflitos acirrados, e que transforma a nação em uma horda, estraçalhando-se nas degenerescências do liame coletivo, provocadas pela excludência social.

AO MODO DE CONCLUSÃO

Ainda encontramos relevante constatação no artigo intitulado "Direito e psicanálise - reflexões sobre os impasses do fenômeno jurídico neste final de século", de Jeanine Nicolazzi Philippi (*Grifos*, 1998: 145-160). Trata-se da constatação de que os socialmente excluídos, pela autora denominados "subcidadãos", de um lado são excluídos mesmo - no sentido de perderem qualquer acesso aos privilégios e direitos de cidadania, mas de outro lado não o são, pois que seguem obrigatoriamente tendo deveres e sendo sujeitos às leis do Estado que participou, ativa ou passivamente, da sua exclusão. Os ilícitos que os excluídos cometerem continuam sob possibilidade de punição imposta pela sociedade que lhes virou as costas. Philippi cita, muito propositadamente, trecho de um trabalho de Marcelo Neves (*Do pluralismo jurídico à miscelânea social: o problema da falta de*

identidade da(s) esfera(s) de juridicidade na modernidade periférica e suas implicações na América Latina) que aqui também queremos transcrever:

“... embora lhes faltem (aos subcidadãos) condições reais de exercer os direitos fundamentais constitucionalmente declarados, não estão liberados de deveres e responsabilidades impostas pelo aparelho coercitivo estatal, submetendo-se radicalmente às estruturas punitivas. E isso vale para o sistema jurídico como um todo: os membros das camadas populares marginalizadas (a maioria da população) são integrados ao sistema, em regra, como devedores, indiciados, denunciados, réus, condenados, etc., não como elementos detentores de direitos, credores ou autores. A subintegração das massas, contudo, não pode ser separada da sobreintegração dos grupos privilegiados que manipulam o direito, forçam legislações particulares e colocam-se acima da lei (Apud Philippi, 1988: 157).

Estes são aspectos que agravam o quadro já descortinado das excluidências sociais. Ora, todos os cidadãos - e em especial os privilegiados pela não-exclusão - estão conclamados a refletir acerca de tais processos de exclusão, com o fito de que, uma mais lúcida compreensão do que se passa prepare os homens e mulheres de boa vontade para que, mediante participação política não necessariamente partidária, tomem as atitudes necessárias para a colaboração no sentido de um resgate da qualidade social de vida, bem como no sentido de uma revitalização do liame social - coisas estas que trarão consigo maior equilíbrio emocional à população e o muito provável arrefecimento da maré montante da violência social.

O professor José Eduardo Faria tem reiterado que possuímos um Direito razoavelmente capaz de resolver questões interindividuais, mas que se tem mostrado incapaz de atuar com efetividade nas questões coletivas. Isto significa, se leio corretamente o citado professor, que o nosso Direito é, em termos estruturais, de uma grande incapacidade político-social. Parece ter soado a hora de se rever uma situação como esta. Já não é possível, ao cidadão dotado de mínima sensibilidade, seguir assistindo às devastações provocadas pelos processos de exclusão social.

Certa vez, por ocasião de um curso que eu dava em Peirópolis - perto da cidade mineira de Uberaba, abri prazerosamente um espaço na minha aula para uma fala do nosso notável professor Paulo Freyre, o qual, embora já enfermo, nos visitava. Pois não me esquecerei daquele pronunciamento tão sereno e sábio, em nosso curso de “Educação para a paz”; após importantes considerações que traziam o lastro de meditação de toda uma vida, Paulo Freyre encerrou dizendo-nos que o caminho para a paz passa necessariamente pela *justiça justa* e pela *educação priorizada*.

O mundo nos tem mostrado que um país pode ter classes sociais, hierarquizações distintivas, sem ter que agir selvagememente e de forma agressiva com os despossuídos. Há uma imensa distinção entre, por exemplo, a pobreza digna e a fome dos miseráveis excluídos.

BIBLIOGRAFIA

- ATHAYDE, Tristão de. *Problema da burguesia*, Rio de Janeiro, Schmidt Editor, 1932.
- ASSMANN, Hugo. *Crítica à lógica da exclusão*, São Paulo, PAULUS, 1994.
- DAWSON, Christopher et alii. *Progresso e pro-gressismo*, Rio de Janeiro, AGIR, 1970.
- DEMO, Pedro. *Charme da exclusão social*, Campinas, Ed. Autores Associados, 1998.
- LASKI, Harold. *O liberalismo europeu*, São Paulo, Ed. Fundo de Cultura, 1973.
- MORIN, Edgar. *O problema epistemológico da complexidade*. Mem. Martins (Portugal), Publicações Europa-América, 1984.
- NISBET, Robert. *História da idéia de progresso*, Brasília, INL/Ed. da UnB, 1985.
- PETRAGLIA, Izabel C. *Edgar Morin: a educação e a complexidade do ser e do saber*, Petrópolis, Vozes, 1995.
- PHILIPPI, J. Nicolazzi. “Direito e psicanálise - reflexões sobre os impasses do fenômeno jurídico neste final de século”, in revista *Grifos* (divulgação científica e cultural da Unoesp - Campus Chapecó), nº 5, 1998 (pp. 145-160).
- ROSANVALLON, Pierre. *A crise do Estado-providência*, Brasília, Ed. da UnB/Ed. da UFG, 1997. Tradução de Joel Pimentel de Ulhoa.
- SCHULER, Max. *Da reviravolta dos valores*, Petrópolis, Ed. Vozes, 1994.